

DELIBERAÇÃO CBH-PCJ 126/2002, DE 10/09/2002

Define cronograma de atividades e critérios gerais para hierarquização de projetos para indicação de financiamento com recursos do FEHIDRO, referentes ao orçamento de 2003 e dá outras providências.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), em sua 18ª Reunião Extraordinária:

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH poderá definir, até o início de 2003, a distribuição dos recursos do FEHIDRO referentes ao orçamento de 2003 e que o CBH-PCJ deve agilizar os procedimentos de hierarquização e indicação de empreendimentos ao FEHIDRO;

Considerando que, com os termos da Deliberação CBH-PCJ/114/2001, de 29/11/2001, o Plenário do CBH-PCJ aprovou critérios para hierarquização de empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO - orçamento de 2002, baseado em resultado de consulta aos membros do CBH-PCJ para a priorização de subprogramas do Plano de Bacias do CBH-PCJ 2000/2003, com a seleção de 15 (quinze) subprogramas, que foram reagrupados em 10 (dez) subprogramas, considerados como prioritários para a região;

Considerando que o Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL), do CBH-PCJ, em sua 49ª Reunião Ordinária, de 13/08/2002, aprovou modificações nas metas de curto prazo do Plano de Bacias 2000/2003 do CBH-PCJ, aprovados pelo Plenário do CBH-PCJ, por meio da sua Deliberação CBH-PCJ/125/2002;

Considerando que o GT-PL, em sua 49.ª Reunião Ordinária, concluiu que podem ser adaptados os critérios específicos de pontuação de projetos do FEHIDRO, utilizados em ocasiões anteriores, destacadamente os considerados nas Deliberações CBH-PCJ nºs 85/99; 99/2000 e 109/2001 (que aprovou os termos do Ofício CBH-PCJ 214/2001), e revisados em sua 47.ª Reunião Ordinária, de 29/01/2002, aplicados em inscrições de empreendimentos para obtenção de recursos do FEHIDRO – orçamento de 2002;

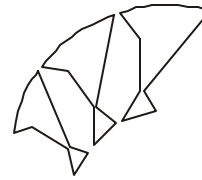
Delibera:

Artigo 1º - Para inscrição, análise e hierarquização de pedidos de financiamento junto ao FEHIDRO, orçamento 2003, da quota-parte do CBH-PCJ, fica estabelecido o seguinte cronograma:

- a) **de 11/11/2002 a 21/12/2002:** Inscrição de empreendimentos, na Secretaria Executiva do CBH-PCJ (SE/CBH-PCJ), para “pré-qualificação”;
- b) **de 23/12/2002 a 31/01/2003:** Análise de “pré-qualificação” dos empreendimentos, pelos Agentes Técnicos do FEHIDRO e SE/CBH-PCJ (divulgação dos resultados, na internet, até **07/02/2003**);
- c) **de 10/02/2003 a 21/02/2003:** Inscrição dos empreendimentos pré-qualificados, na SE/CBH-PCJ;
- d) **de 24/02/2003 a 02/03/2003:** Análise e pontuação das inscrições (SE/CBH-PCJ e GT-PL);
- e) **em 13/03/2003:** Reunião Ordinária do GT-PL para análise e proposta de hierarquização dos empreendimentos;
- f) **28/03/2003:** Reunião do Plenário do CBH-PCJ para, dentre outros assuntos, apreciar a proposta do GT-PL de hierarquização de empreendimentos para serem financiados pelo FEHIDRO, com recursos do orçamento de 2003;

§ 1º – Somente poderão ser inscritos, no período **de 10/02/2003 a 21/02/2003**, empreendimentos que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme definido no item “b” do caput deste artigo.

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá



§ 2º – Fica delegado ao Grupo Técnico de Planejamento, até 31/10/2002, elaborar e aprovar os critérios específicos para o enquadramento e hierarquização de empreendimentos e definir os critérios para o enquadramento de empreendimentos de caráter regional.

§ 3º - A Secretaria Executiva do CBH-PCJ divulgará na página do CBH-PCJ, na Internet (www.comitepcj.sp.gov.br), até 09/11/2002, as Fichas de Inscrição e os documentos necessários para a pré-qualificação dos empreendimentos; bem como os critérios gerais e específicos de pontuação e hierarquização e de enquadramento de empreendimentos como de caráter regional.

§ 4º – A análise de pré-qualificação terá a função de proceder, de forma preliminar, à verificação da documentação técnica do empreendimento; a adequação do Termo de Referência ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e/ou exigidas pelos Agentes Técnicos do FEHIDRO; a existência da documentação (certidões, licenças, outorgas, etc.) exigidas pelo FEHIDRO, e outras exigências e limitações constantes do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

§ 5º - Fica delegada à SE/CBH-PCJ e ao GT-PL a função de promoverem as análises e pontuações necessárias, conforme indicado nos itens “b”; “d” e “e” do caput deste artigo, propondo a hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios gerais estabelecidos nesta deliberação e nos específicos a serem definidos, classificando-os nas modalidades de financiamento “com retorno” e “sem retorno”, conforme regulamento constante no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

§ 6º - Fica delegado à SE/CBH-PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta Deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações do CRH e do COFEHIDRO, que venham a ocorrer até a próxima reunião do Plenário do CBH-PCJ.

Artigo 2º - Os recursos do FEHIDRO disponíveis para indicação, pelo CBH-PCJ, para financiamento, referentes ao Orçamento de 2003, somente poderão ser alocados em ações que estejam contempladas nos subprogramas do Plano de Bacias do CBH-PCJ 2000/2003, abaixo relacionados:

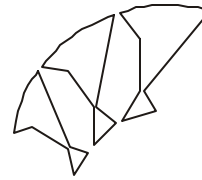
- I. Sistemas de Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Urbanos (B.1.1.1 e B.2.2.1);
- II. Proteção de Mananciais de Águas Superficiais e Subterrâneas (A.5.1. e B.3.1.8);
- III. Reflorestamento e Recomposição da Vegetação Ciliar e de Áreas Degradadas (A.5.3);
- IV. Redução e Controle de Perdas de Água (B.3.1.4);
- V. Recuperação de Áreas Degradadas e Melhorias da Produção de Água (B.1.1.11 e B.3.1.7);
- VI. Sistemas de Disposição de Resíduos Sólidos Domésticos e Hospitalares (B.3.1.5 e B.1.1.7);
- VII. Racionalização do Uso dos Recursos Hídricos (A.3.3);
- VIII. Sistemas de Outorga e Cobrança e de Informações Sobre Recursos Hídricos e Meio Ambiente (A.3.1 e A.4.2);
- IX. Rede Hidrológica e de Monitoramento da Qualidade das Águas (A.4.1);
- X. Educação Ambiental (A.1.6).

§ 1º - Os recursos do FEHIDRO, referidos no caput deste artigo, serão distribuídos conforme segue:

- a) **no mínimo 60%** (sessenta por cento) do total de recursos disponíveis para os subprogramas “Sistemas de Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Urbanos (B.1.1.1 e B.2.2.1);
- b) **até 40%** (quarenta por cento) do total de recursos disponíveis para os demais subprogramas, relacionados nos incisos II a X do caput deste artigo.

§ 2º - Os recursos do FEHIDRO, do orçamento de 2003, poderão ser empregados em Estudos e Projetos até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do disponível para o CBH-PCJ.

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá



§ 3º - A elaboração do Plano de Bacias e dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, do CBH-PCJ, por constituir-se em obrigação do Comitê, constante da Lei 7.663/91, deverá ser, prioritariamente indicados, quando couber, para recebimento de recursos do FEHIDRO da quota-parte do CBH-PCJ, sendo os recursos assim reservados, descontados do montante disponibilizado para a quota-parte do CBH-PCJ, visando à aplicação do disposto no caput e parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal de Piracaia - SP poderá inscrever pedidos de financiamento com recursos do FEHIDRO para empreendimentos (estudos, projetos, serviços e obras) que tenham sido previstos nos trabalhos resultantes do Contrato FEHIDRO nº 120/99 (objeto: Projeto Executivo de Combate a Inundações na Zona Urbana de Piracaia), de 23/07/1999.

Artigo 3º - São pré-requisitos para a inscrição e indicação de solicitações de recursos ao FEHIDRO, além dos previstos no Manual de Procedimentos do FEHIDRO:

- a) Estudos e Projetos devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e máximo de 80.000,00 (Oitenta mil reais);
- b) Serviços e Obras devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e máximo de 500.000,00 (Quinhentos mil reais);
- c) O empreendimento não poderá contemplar, no custo da parcela a ser financiada pelo FEHIDRO, a aquisição de veículos de qualquer espécie;

Artigo 4º - Cada candidato a tomador de recursos do FEHIDRO poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos para que sejam submetidos à análise do GT-PL, devendo, entretanto, priorizar apenas 1 (um) para que seja indicado para financiamento do FEHIDRO.

§ 1º - São exceções ao disposto no caput deste artigo os empreendimentos de caráter regional ou de benefício geral na área do CBH-PCJ, ficando delegado do GT-PL a definição de critérios para o enquadramento de empreendimentos nessa categoria e a seleção e priorização desses empreendimentos.

§ 2º - Fica permitido à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e ao Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Capivari a inscrição de até 3 (três) empreendimentos para que sejam submetidos à análise do GT-PL, devendo, entretanto, priorizar apenas 1 (um) por município, para que sejam indicados para financiamento do FEHIDRO.

Artigo 5º - A critério do GT-PL, empreendimentos de caráter regional ou de toda a área do CBH-PCJ, poderão ser indicados para recebimento de recursos do FEHIDRO, dispensados de pontuação, sendo os valores necessários para estes empreendimentos descontados do disponível ao CBH-PCJ para a hierarquização de que trata esta deliberação.

Artigo 6º - Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição do GT-PL.

Artigo 7º - Poderão ser mantidos, pela Secretaria Executiva do CBH-PCJ, entendimentos com os solicitantes, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

Artigo 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente

RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CBH-PCJ/126/02

No Artigo 1º, Alínea a), onde lê-se: 21/12/2002
leia: 20/12/2002

Retificação publicada no Diário Oficial do Estado em 30/10/02,
Página 28, Seção I.